

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4413/90 - PROC. DRE/RP 4298/90

INTERESSADA : DELEGACIA DE ENSINO DE BEBEDOURO

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso.

RELATOR : Consº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 301 /91 APROVADO EM 17/04/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1.1 A Delegacia de Ensino de Bebedouro, através do Ofício nº 449/90, encaminha para apreciação do Conselho Estadual de Educação, Regimento Escolar e Plano de Curso para os cursos de Suplência em nível de 1º grau, do Centro Estadual de Educação Supletiva de Bebedouro, DRE Ribeirão Preto.

1.2 Os documentos elaborados foram analisados pelos órgãos da Secretaria da Educação e pela CENP, responsável pelo acompanhamento e orientação dos referidos Centros Estaduais, merecendo parecer favorável à aprovação do Regimento e Plano de Curso, sendo os autos encaminhados ao CEE, através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 Através do Decreto Estadual Nº 31649, foi criado o Centro Estadual de Educação Supletiva de Bebedouro, DRE de Ribeirão Preto.

2.2 Pretendendo a instalação e funcionamento dos Cursos de Suplência I e II, a D.E. de Bebedouro encaminhou para apreciação do CEE o Regimento Escolar e o Plano para os cursos pretendidos, em face do que dispõe o artigo 32 da Deliberação CEE 23/83, ou seja:

"A Secretaria de Estado da Educação poderá manter, diretamente ou mediante convênios, Centros Estaduais de Educação Supletiva, com estrutura e duração flexíveis, com metodologia própria, sendo seu regimento e planos de cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação!

Portanto os documentos foram elaborados em consonância com a legislação pertinente ao assunto.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se o Regimento Escolar do Centro Estadual de Educação Supletiva de Bebedouro, D.E. de Bebedouro - DRE de Ribeirão Preto, bem como o Plano de Suplência I e II, restituindo-se à entidade proponente cópias dos documentos devidamente autenticadas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1991

a) Consº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de abril de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente